

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

Lei Nº 6.

A Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica majorada a Taxa de Melhoramentos
Públicos Rurais, para cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00),
em dinheiro ou cinco dias de serviço de oito horas, no total
de quarenta horas de serviço, na estrada de rodagem municipal,
que for determinada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A arrecadação em dinheiro ou em ser-
viço, será aplicada nas estradas de rodagem na zona da residen-
cia dos contribuintes.

Artigo 3º - Dos desobedientes na contribuição da
Taxa a que se refere a presente lei, será cobrada a multa de
dez por cento (10%), do valor da mesma, quer seja em dinheiro
ou em serviço.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Pitanga, 26 de março de 1948.

Nicolau Schön

(Nicolau Schön)

PREFEITO MUNICIPAL.

Alceu Correia Pinto

(Alceu Correia Pinto)

Contador, servindo de Secretário.